



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1246-94

Em 20 de Junho de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2184 - Dispõe sobre: Autorização para a realização de Convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o repasse de recursos orçamentários para o programa de segurança alimentar, construção de padaria municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 8 4
(20 DE JUNHO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o Projeto de Lei dispondo sobre autorização para a realização de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o repasse de recursos orçamentários para o programa de segurança alimentar, construção de padaria municipal/ e dá outras providências.

O Programa de Segurança Alimentar vem engrandecer a nossa Merenda Escolar.

A construção de padaria municipal, é um projeto da Secretaria da Agricultura, que será executado com verba repassada pelo Governo do Estado.

A produção final da padaria municipal, será de muita valia para a população de baixa renda de nosso Município, pois será a garantia de um bom produto a preço acessível.

Ressaltamos, também, que a referida padaria poderá auxiliar na merenda escolar, bem como as creches de nosso Município.

Informamos, ainda, aos Nobres Edis, que na aprovação do presente Projeto de Lei, o prazo de construção é de 90 (noventa) dias, em área cedida pelo Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.734/94
(20 DE JUNHO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autorização para a realização de Convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o repasse de recursos orçamentários para o programa de segurança alimentar, construção de padaria municipal e das outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando repasse de recursos orçamentários para o programação de segurança alimentar e construção de padaria municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, e havendo necessidade de participação financeira do Município fica o mesmo já autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Junho de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12 07 94
[Signature]
PREFEITO



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.734/94.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para a realização de Convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o repasse de recursos orçamentários para o Programa de Segurança Alimentar, construção de Padaria Municipal e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

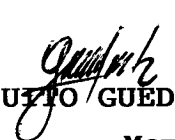
Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei Nº 2.734/94.

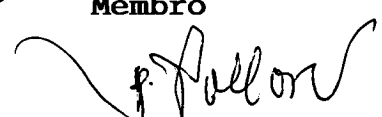
Caieiras, 27 de junho de 1.994.

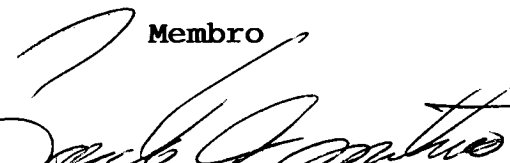
- 
JOSE SOARES
Presidente

- 
- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro

- 
- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro

- 
- JESUINO GUEDES DOS SANTOS -
Membro

- 
- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

- 
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro